



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2488, de 05 de junho de 2008.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio de Cooperação Mútua com a
Empresa Plenum Indústria & Comércio de
Plásticos LTDA.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Município de Serafina Corrêa, pelo seu Prefeito, autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa “Plenum Indústria & Comércio de Plásticos LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.324.295/0001-26, visando conjugar esforços para fomentar a recuperação de materiais plásticos, representada pelo seu Sócio Gerente, Adenir Antônio Lusa.

Art. 2.º Na cooperação mútua de que trata o art. 1.º, o Município compromete-se:

a) subsidiar a empresa “Plenum Indústria & Comércio de Plásticos LTDA”, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por mês, para amortização de 50% (cinquenta por cento) do aluguel de sala industrial localizada na Rua Adivo Crema, n.º 591, bairro industrial, em Serafina Corrêa, RS.

Art. 3.º Em contrapartida, a empresa “Plenum Indústria & Comércio de Plásticos LTDA” assume os seguintes encargos, que perdurarão durante a vigência da subvenção:

I – Empregar no mínimo 06 (seis) funcionários diretos;

II – Ter um faturamento mensal de no mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III – Extrusão de 150 (cento e cinquenta) toneladas mês;

III – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Convênio de Cooperação Mútua, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, decorrentes do ramo de atividade da empresa.

Art. 4.º A empresa deverá comprovar por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o art. 3.º.

Parágrafo único: a comprovação de que trata o caput do artigo deverá ser feita trimestralmente, e enquanto durar a vigência da subvenção.

Art. 5.º O prazo da vigência do auxílio concedido pela presente Lei é por 12 (doze) meses, de 1.º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009.

Art. 6.º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

22.661.0196.2099 – Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2488, de 05 de junho de 2008.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a contar de 1.º de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 05 de junho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Lei Municipal n.º 2488, de 05 de junho de 2008.

Justificativa:

Através das administrações municipais, o Município apoiou e continua incrementando a expansão, a relocação, a ampliação o parque industrial, disponibilizando áreas, cooperando com aluguéis, tudo em consonância com a Legislação Vigente.

O presente projeto objetiva fomentar a expansão de pequena industria que está se instalando na cidade de Serafina Corrêa, prevendo trabalhar em 3 turnos, e inicialmente contanto com a mão-de-obra direta de 06 funcionários, com perspectivas de aumentar a produção no decorrer dos anos, melhorar o faturamento, e gerar mais empregos.

A Empresa prestará serviços de extrusão de polietileno de baixa densidade (PEBD), prometendo êxito, e com assegurada demanda de seus produtos.

O apoio financeiro tem a finalidade de amortizar dispêndios com o aluguel e incrementar, desta forma, a produção, gerando mais empregos.

É aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 05 de junho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2488, de 05 de junho de 2008.

Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valcir segundo Reginatto, aqui denominado como MUNICÍPIO, e a Empresa “Plenum Indústria & Comércio de Plásticos LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.324.295/0001-26, estabelecida na Rua Adivo Crema n.º 591, bairro industrial, em Serafina Corrêa, RS, representada pelo Sr. Adenir Antônio Lusa, doravante denominada simplesmente EMPRESA, celebram o presente convênio de Mútua Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto:

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes, para incrementar a extrusão de polietileno de baixa densidade, aumentando a produção, gerar novos empregos e oportunizar maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio, consiste:

I – Pelo Município de Serafina Corrêa, RS:

a) subsidiar a empresa “Plenum Indústria & Comércio de Plásticos LTDA”, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por mês, para amortização de 50% (cinquenta por cento) do aluguel de sala industrial localizada na Rua Adivo Crema, n.º 591, bairro industrial, em Serafina Corrêa, RS.

II – Pela Empresa Plenum Indústria & Comércio de Plásticos LTDA:

a) Empregar no mínimo 06 (seis) funcionários diretos;
b) Ter um faturamento mensal de no mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
c) Extrusão de 150 (cento e cinquenta) toneladas mês;
d) cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Convênio de Cooperação Mútua, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, decorrentes do ramo de atividade da empresa.

Cláusula III – Da Vigência

O presente Convênio tem vigência de 1.º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas.

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2488, de 05 de junho de 2008.

§ 1.º A empresa deverá comprovar por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata a Cláusula II.

§ 2.º a comprovação dos encargos assumidos deverá ser feita trimestralmente, e enquanto durar a vigência da subvenção.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666-1993.

Cláusula VI – Da Dotação

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

22.661.0196.2099 – Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 05 de junho de 2008

Município de Serafina Corrêa, RS
Valcir Segundo Reginatto
Município

Plenum Indústria & Comércio de Plásticos LTDA
Adenir Antônio Lusa
Empresa

Testemunhas:

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____
